

dito especial da quantia de 46.430\$, a inscrever no capítulo 3.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no artigo 56.º, n.º 1), onde constituirá a alínea p), sob a rubrica «Reparação dos muros do Pósto Agrário de Braga».

Art. 2.º Por contrapartida é reduzida de igual importância no orçamento do Ministério da Economia a verba do artigo 46.º, n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:901

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a despesas com recepções, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea f) do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ nas seguintes verbas inscritas no orçamento do Ministério da Educação Nacional referido:

No capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	10.500\$00
No capítulo 1.º, artigo 441.º, n.º 1)	39.500\$00
	50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 34:902

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Fundição de ferro (Oficinas de)» da tabela anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, passa a ter a seguinte redacção:

«Fundição de ferro (Oficinas de)»:

Em fornos de 2.ª fusão.

a) Com um forno até 500 milímetros de diâmetro interior na zona de fusão.

2.ª classe — Com os inconvenientes de fumo, poeiras, barulho, trepidação, emanações nocivas (ou gases tóxicos), perigo de incêndio e explosão accidental.

b) Nos restantes casos.

1.ª classe — Com os mesmos inconvenientes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:903

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A observação (c) da rubrica descrita sob o n.º 7) do artigo 46.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Economia aprovado para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Compreende 348 844\$60 para aquisição de uma propriedade destinada ao alargamento da Estação de Fruticultura de Palmela.

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.